



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei nº. 048/2022
Projeto de Lei nº. 35/2022

Lei nº _____/2022
Data: ____/____/2022

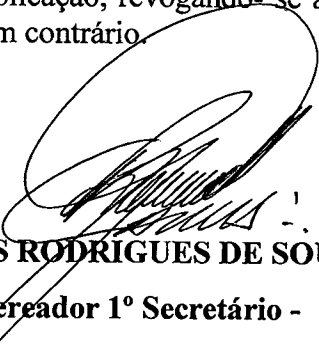
**“Altera a Lei nº 2.539, de 14 de Junho de 2.022, que
“Denomina o nome da Escola Municipal, situada na Avenida
Francisco Dantas de Macedo, no Setor Imperial, de
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PINHEIRO DE
LEMOS e dá outras providencias e dá nova redação”.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Porto Nacional - Estado do Tocantins** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

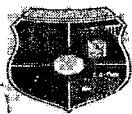
Art. 1º - Fica Altera a Lei nº 2.539, de 14 de Junho de 2.022, que “Denomina o nome da Escola Municipal, situada na Avenida Francisco Dantas de Macedo, no Setor Imperial, de ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PINHEIRO DE LEMOS e dá outras providencias“, que passará a ter a seguinte redação, ”Dispõe sobre a Denominada Unidade Pública – Escola Municipal, no Setor Imperial, no Município de Porto Nacional de “Escola Municipal de Tempo Integral FRANCISCO PINHEIRO DE LEMOS”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.539, de 14 de Junho de 2.022 e as disposições em contrário.


ROZÂNGELA ROCHA MECENAS
- Vereadora Presidente -


CHARLES RODRIGUES DE SOUSA
- Vereador 1º Secretário -

Recibido
02/11/2022
Rotten dom Teutó



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

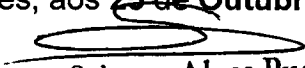
Matéria: Projeto de Lei nº 35/2022.

Autoria: Vereadores: **Firmino Fernandes da Rocha (Firmino Rocha)** e **Geylson Neres Gomes**.

Ementa: “Altera a Lei nº 2.539, de 14 de Junho de 2.022, que “Denomina o nome da Escola Municipal, situada na Avenida Francisco Dantas de Macedo, no Setor Imperial, de ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PINHEIRO DE LEMOS e dá outras providencias e dá nova redação”.

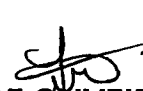
O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Lei nº 35/2022, constatou-se que o referido projeto é constitucional.

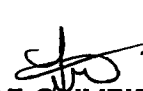
Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos ~~25~~ de Outubro de 2022.


Salmon Alves Pugas
(Ten. Salmon Pugas)
Vereador


GEYLSON NERES GOMES
- Vereador Presidente -

TONY MÁRCIO PEREIRA ANDRADE (TONY ANDRADE)
- Vereador Relator -


Joélma Rodrigues Barbosa
(Joelma do Luzimangues)
Vereadora


CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (PIM JÚNIOR)
- Vereador Vogal -